

ANO II - EDIÇÃO Nº 366 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 18 de setembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 645/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Arapoema, no período de 18 de setembro a 03 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 646/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 15 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 647/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 92808, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 12 a 20 de setembro de 2017, durante as férias do titular do cargo Enoque Barbosa de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 648/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a alteração da substituição automática da Promotoria de Justiça de Pium;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	-	-
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	-	-
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete de PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Almas
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia
3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia	1º Promotor de Justiça de Miranorte
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça de Araguatins	2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins
2º Promotor de Justiça de Araguatins	1º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Figueirópolis
Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga
Promotor de Justiça de Colmeia	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Promotor de Justiça de Pium	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada
Promotor de Justiça de Itaquatins	Promotor de Justiça de Arixá	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	3º Promotor de Justiça de Miracema
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Natividade	Promotor de Justiça de Almas	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça Criminal de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins
Promotor de Justiça de Almas	Promotor de Justiça de Natividade	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça de Ananiás	Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Araguacema	4º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Arixá do Tocantins	Promotor de Justiça de Itaquatins	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotor de Justiça de Goiatins
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Pium	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Miracema	2º Promotor de Justiça de Miranorte
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananiás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	9º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substitutos, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto do 2ª substituição.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria no 577/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 649/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 21 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 650/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j", observado o disposto no art. 3º do Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando o teor do Documento protocolizado sob o número 07010178520201711;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins – TO, no período de 12 a 26/09/2017, durante o afastamento do titular da função Daniel José de Oliveira Almeida.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 651/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e considerando o teor do requerimento protocolizado sob o nº 07010178548201741;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 741/2015, que designou o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para auxiliar nos trabalhos de fiscalização, discussão e demais ações de Revisão do Plano Diretor de Palmas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00192, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente

ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Centro, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00192, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QT	PREÇO REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
08	106R01446 – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL para impressora XEROX 7500.	COLORGRAFIX	UN	15	R\$ 498,00	R\$ 7.470,00
09	106R01444 – MAGENTA – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL para impressora XEROX 7500.	COLORGRAFIX	UN	15	R\$ 498,00	R\$ 7.470,00
11	106R01445 – AMARELO – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL para impressora XEROX 7500.	COLORGRAFIX	UN	15	R\$ 498,00	R\$ 7.470,00
26	Recipiente de Resíduo (IMAGING UNIT) MLT-R116 (9.000 páginas) para impressora SAMSUNG SL-M2875FD ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL.	CHINAMATE	UN	100	R\$ 188,83	R\$ 18.883,00
TOTAL						R\$ 41.293,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da

Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal

para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP
Renato da Silva Barreto Júnior
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00192, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JF COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.262.348/0001-69, com sede na CLSW 301 BLOCO C LOJA 110, SUDOESTE, BRASÍLIA - DF neste ato representada pela Sra. Maria de Fatima Dourado Pires, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da Cédula de identidade RG 1.850.906 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.525.251-87, residente e domiciliado em Brasília - DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00192, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QT	PREÇO REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
23	Caixa para Resíduos de Toner (50.000 págs) – ORIGINAL do fabricante do equipamento para impressora BROTHER HL-L8350CDW	BROTHER / WT320	UN	10	R\$ 317,45	R\$ 3.174,50
TOTAL						R\$ 3.174,50

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar

a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

JF COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA – ME

Maria de Fatima Dourado Pires

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
 Nome: _____ Nome: _____
 C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00192, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0001-04, com sede na Rua da Rosas numero 396-a, Montreal, Sete Lagoas - MG, neste ato representada pelo Sr. Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, Brasileiro, Solteiro, Empresario, portador da Cédula de identidade RG 10581168 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.943.036-81, residente e domiciliado em Sete Lagoas – MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00192, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a

igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QT	PREÇO REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
27	Cilindro de imagem OKI para impressora modelo B410-B420-B430-MB460-MB480 para 25.000 páginas.	Okidata / 43979001	UN	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00	
TOTAL							R\$ 8.400,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e

forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP
Lucas Vinicius Gomes Figueiredo
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
C.P.F. nº. C.P.F. nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00192, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.589/0001-57, com sede na Rua Manuel Garcia, nº 430, Sobreloja, Vila Baruel, São Paulo – SP, neste ato representada pela Sr. Guilherme Luiz Dias Araujo, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de identidade RG 52.686.620.2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 466.941.268-08, residente e domiciliada em São Paulo – SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de

Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00192, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QT	PREÇO REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	HP-12A (Q2612A) – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATIVEL para impressora HP LASERJET 1020-1022.	NOVA SUPRI / Q2612A	UN	100	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
02	ML-2010D3 – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATIVEL para impressora SAMSUNG ML2010.	NOVA SUPRI / ML-2010D3	UN	200	R\$ 39,85	R\$ 7.970,00
03	SCX-4521D3 – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATIVEL para impressora SAMSUNG 4521F.	NOVA SUPRI / SCX-4521F	UN	200	R\$ 39,80	R\$ 7.960,00
05	MLT-D116L – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento para ou COMPATIVEL impressora SAMSUNG SL-M2875FD	NOVA SUPRI / MLT-D116L	UN	350	R\$ 66,00	R\$ 23.100,00
07	TN360 – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATIVEL para impressora BROTHER HL2140.	NOVA SUPRI / TN-360	UN	80	R\$ 29,99	R\$ 2.399,20
TOTAL						R\$ 43.364,20

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do

recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
LTDA – EPP
Guilherme Luiz Dias Araujo
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00192, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ADRIANA DE MACEDO CARAPPELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.814.730/0001-42, com sede na Av. das Torres, nº 4758, Jardim Montereí Maringá - PR, neste ato representada pela Sra. Adriana de Macedo Carapelli, Brasileira, casada, Empresaria, portadora da Cédula de identidade RG 9.069.361-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.915.009-29, residente e domiciliada em Maringá - PR, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00192, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QT	PREÇO REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
14	24018SL - PRETO - ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL para impressora LEXMARK E342n.	PREMIUM / 24018SL	UN	150	R\$ 49,70	R\$ 7.455,00
21	Unidade de imagem 12A8302 para impressora modelo LEXMARK E342N para 30.000 páginas.	PREMIUM / 12A8302	UN	30	R\$ 65,80	R\$ 1.974,00
TOTAL						R\$ 9.429,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante

poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ADRIANA DE MACEDO CARAPELLI – ME
Adriana de Macedo Carapelli
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00192, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.452.137/0001-91, com sede na rua 4A, lote 23, bloco 01, loja 02, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. Roberto Moreira Soares da Silva, portador da Cédula de identidade RG 167.234.924 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.296.988-31, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00192, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão

Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QT	PREÇO REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
24	Cartucho de toner residual (20.000 páginas) para impressora XEROX PHASER 7500DN, partnumber: 108R00865	XEROX / 108R00865	UN	10	R\$ 276,00	R\$ 2.760,00
25	Cartucho do tambor (80.000 páginas), ou COMPATIVEL para impressora XEROX PHASER 7500DN, partnumber: 108R00861	XEROX / 108R00861	UN	10	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00
TOTAL						R\$ 10.860,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar

a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI – ME
Roberto Moreira Soares da Silva
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 130/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Comissão Processante Permanente - CPP, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010178574201779, em 14 de setembro de 2017, da lavra do(a) Sra. Conceição de Maria Bezerra, Presidente da CPP.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mara Neli Leal da Mota Prado, a partir do dia 14/09/2017, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 11/09/2017 a 28/09/2017, assegurando o direito de usufruto dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de setembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 016/2017

Processo nº.: 2017.0701.00121

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: JOSELENA NEVES MOURÃO DA CRUZ

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 016/2017, com término previsto para 08.09.2017, por mais 6 (seis) meses, a partir de 09.09.2017.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 29/08/2017

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.

Contratada: Joselena Neves Mourão da Cruz

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 045/2017
 Processo nº.: 2017/0701/00256
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: R/C Cartuchos, Informática e Papelaria LTDA – EPP.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – CAPAS PARA PROCESSO, PROTETOR DE CAPA E ELÁSTICO PARA PROCESSO, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00256, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 9.976,00 (nove mil, novecentos e setenta e seis Reais).
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 ASSINATURA: 17/08/2017.
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratado: Renato da Silva Barreto Júnior.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 046/2017
 Processo nº.: 2017/0701/00189
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Ipanema Segurança LTDA
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 017/2017, Processo administrativo nº 2017/0701/00189, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor global mensal de R\$ 303.774,00 (trezentos e três mil, setecentos e setenta e quatro Reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 3.645.288,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito Reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de setembro de 2017.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37
 ASSINATURA: 28/08/2017
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
 Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 047/2017
 Processo nº.: 2017.0701.00103
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral De Justiça Do Estado Do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 01, linha 01 da Ata de Registro de Preços nº 018/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 005/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00103, parte integrante do presente instrumento
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez Reais).
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
 ASSINATURA: 11/09/2017
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
 Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - ICP/0688/2017**

Processo: 2017.0000776

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Nova Olinda/TO, bem como em alimentar o sistema SARGSUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, por meio de Ofício Circ. nº 003/2016/CAOCID e seus anexos, dando conhecimento de que diversos municípios, dentre eles o Município de Muricilândia, estariam pendentes quanto à elaboração de instrumentos de gestão do SUS, alimentados no sistema SARGSUS (Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão);

Considerando que são instrumentos de planejamento do SUS: o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;

Considerando que o Decreto no 7.508/2011, que regulamentou a Lei no 8.080/1990, ao definir os conceitos, princípios e diretrizes do SUS exigiu uma nova dinâmica na organização e gestão do sistema

de saúde, sendo a principal delas as relações interfederativas e a instituição de novos instrumentos, documentos e dinâmicas na gestão compartilhada do SUS;

Considerando que o processo de planejamento e orçamento do SUS consiste na compatibilização das necessidades da política de saúde do Município com a disponibilidade de recursos constantes do Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o art. 36, caput da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Saúde é a base das atividades e programações do SUS, cujo financiamento deve ser previsto na correspondente proposta orçamentária, sendo vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no aludido plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, conforme previsto no artigo 36, § 1º e 2º da Lei 8.080/90 e no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a elaboração de Relatório Anual de Gestão (RAG) viabiliza o adequado controle pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério Público, da correta destinação dos recursos para as ações e serviços de saúde, outrora programados no plano de saúde municipal, conforme o 16 disposto no artigo 33, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90 e no artigo 4º, inciso IV da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e serve como referência para elaboração do Relatório Anual de Gestão;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 575 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2012, o SARGSUS, sistema de apoio à elaboração do Relatório Anual de Gestão, é de utilização obrigatória pelas Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando que a falta de alimentação do sistema SARGSUS viola a Lei de Transparência e fragiliza o monitoramento da gestão do SUS;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

Considerando que, sendo confirmadas, tais irregularidades afetam a saúde pública direta ou indiretamente;

Considerando que a atuação na tutela coletiva é exercida, prioritariamente, pelo Ministério Público, muitas vezes com base na normatização específica da saúde e utilizando instrumentos extrajudiciais (inquérito civil, recomendação, termo de ajustamento de conduta);

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do PP nº 98/2017 acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando a necessidade de analisar a extensa documentação que acompanha o Ofício nº 62/2017/SMS;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 099/2017, com fundamento no art. 60, VII da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório 099/2017, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Nova Olinda/TO, bem como em alimentar o

sistema SARGSUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria nº 174/2017, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se à Secretaria à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, enviando cópia desta Portaria de Inquérito Civil Público;

c) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

d) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2011 do CSMP-TO.

e) Na oportunidade indico o técnico ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, Matrícula 116212, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 14 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - ICP/0689/2017

Processo: 2017.0000777

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Muricilândia/TO, bem como em alimentar o sistema SARGSUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, por meio de Ofício Circ. nº 003/2016/CAOCID e seus anexos, dando conhecimento de que diversos municípios, dentre eles o Município de Muricilândia, estariam pendentes quanto à elaboração de instrumentos de gestão do SUS, alimentados no sistema SARGSUS (Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão);

Considerando que são instrumentos de planejamento do SUS: o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;

Considerando que o Decreto no 7.508/2011, que regulamentou a Lei no 8.080/1990, ao definir os conceitos, princípios e diretrizes do SUS exigiu uma nova dinâmica na organização e gestão do sistema de saúde, sendo a principal delas as relações interfederativas e a instituição de novos instrumentos, documentos e dinâmicas na gestão compartilhada do SUS;

Considerando que o processo de planejamento e orçamento do SUS consiste na compatibilização das necessidades da política de saúde do Município com a disponibilidade de recursos constantes do Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o art. 36, caput da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Saúde é a base das atividades e programações do SUS, cujo financiamento deve ser previsto na correspondente proposta orçamentária, sendo vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no aludido plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, conforme previsto no artigo 36, § 1º e 2º da Lei 8.080/90 e no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a elaboração de Relatório Anual de Gestão (RAG) viabiliza o adequado controle pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério Público, da correta destinação dos recursos para as ações e serviços de saúde, outrora programados no plano de saúde municipal, conforme o 16 disposto no artigo 33, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90 e no artigo 4º, inciso IV da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e serve como referência para elaboração do Relatório Anual de Gestão;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 575 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2012, o SARGSUS, sistema de apoio à elaboração do Relatório Anual de Gestão, é de utilização obrigatória pelas Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando que a falta de alimentação do sistema SARGSUS viola a Lei de Transparência e fragiliza o monitoramento da gestão do SUS;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

Considerando que, sendo confirmadas, tais irregularidades afetam a saúde pública direta ou indiretamente;

Considerando que a atuação na tutela coletiva é exercida, prioritariamente, pelo Ministério Público, muitas vezes com base na normatização específica da saúde e utilizando instrumentos extrajudiciais (inquérito civil, recomendação, termo de ajustamento de conduta);

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do PP nº 98/2017 acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando que as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de MURICILÂNDIA (OFÍCIO 306/2017) são insuficientes para a conclusão deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 098/2017, com fundamento no art. 60, VII da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório 098/2017, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Muricilândia/TO, bem como em alimentar o sistema SARGSUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria nº 173/2017, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se à Secretaria à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Muricilândia, enviando cópia desta Portaria de Inquérito Civil Público;

c) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

d) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2011 do CSMP-TO.

e) Na oportunidade indico o técnico ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, Matrícula 116212, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 14 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração – ICP/0690/2017

Processo: 2017.0000778

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Aragominas/TO, bem como em alimentar o sistema SARGSUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, por meio de Ofício Circ. nº 003/2016/CAOCID e seus anexos, dando conhecimento de que diversos municípios, dentre eles o Município de Aragominas, estariam pendentes quanto à elaboração de instrumentos de gestão do SUS, alimentados no sistema SARGSUS (Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão);

Considerando que são instrumentos de planejamento do SUS: o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;

Considerando que o Decreto no 7.508/2011, que regulamentou a Lei no 8.080/1990, ao definir os conceitos, princípios e diretrizes do SUS exigiu uma nova dinâmica na organização e gestão do sistema de saúde, sendo a principal delas as relações interfederativas e a instituição de novos instrumentos, documentos e dinâmicas na gestão compartilhada do SUS;

Considerando que o processo de planejamento e orçamento do SUS consiste na compatibilização das necessidades da política de saúde do Município com a disponibilidade de recursos constantes do Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o art. 36, caput da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Saúde é a base das atividades e programações do SUS, cujo financiamento deve ser previsto na correspondente proposta orçamentária, sendo vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no aludido plano de saúde, exceto em

situações emergenciais ou de calamidade pública, conforme previsto no artigo 36, § 1º e 2º da Lei 8.080/90 e no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a elaboração de Relatório Anual de Gestão (RAG) viabiliza o adequado controle pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério Público, da correta destinação dos recursos para as ações e serviços de saúde, outrora programados no plano de saúde municipal, conforme o 16 disposto no artigo 33, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90 e no artigo 4º, inciso IV da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e serve como referência para elaboração do Relatório Anual de Gestão;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 575 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2012, o SARGSUS, sistema de apoio à elaboração do Relatório Anual de Gestão, é de utilização obrigatória pelas Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando que a falta de alimentação do sistema SARGSUS viola a Lei de Transparência e fragiliza o monitoramento da gestão do SUS;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

Considerando que, sendo confirmadas, tais irregularidades afetam a saúde pública direta ou indiretamente;

Considerando que a atuação na tutela coletiva é exercida, prioritariamente, pelo Ministério Público, muitas vezes com base na normatização específica da saúde e utilizando instrumentos extrajudiciais (inquérito civil, recomendação, termo de ajustamento de conduta);

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do PP nº 97/2017 acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando que as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aragoínas (OFÍCIO 304/2017) ainda necessitam ser confirmadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 097/2017, com fundamento no art. 60, VII da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório 097/2017, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Aragoínas/TO, bem como em alimentar o sistema SARGSUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria nº 172/2017, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se à Secretaria Municipal de Saúde de , à

Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Aragoínas, enviando cópia desta Portaria de Inquérito Civil Público;

c) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

d) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2011 do CSMP-TO.

e) Na oportunidade indico o técnico ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, Matrícula 116212, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito. Araguaína/TO, data do campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 14 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - ICP/0691/2017

Processo: 2017.0000775

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar a Programação Anual de Saúde relativa ao ano de 2017 do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, bem como em alimentar o sistema SARGSUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, por meio de Ofício Circ. nº 003/2016/CAOCID e seus anexos, dando conhecimento de que diversos municípios, dentre eles o Município de Santa Fé do Araguaia, estariam pendentes quanto à elaboração de instrumentos de gestão do SUS, alimentados no sistema SARGSUS (Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão);

Considerando que são instrumentos de planejamento do SUS: o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;

Considerando que o Decreto no 7.508/2011, que regulamentou a Lei no 8.080/1990, ao definir os conceitos, princípios e diretrizes do SUS exigiu uma nova dinâmica na organização e gestão do sistema de saúde, sendo a principal delas as relações interfederativas e a instituição de novos instrumentos, documentos e dinâmicas na gestão compartilhada do SUS;

Considerando que o processo de planejamento e orçamento do SUS consiste na compatibilização das necessidades da política de saúde do Município com a disponibilidade de recursos constantes do Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o art. 36, caput da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Saúde é a base das atividades e programações do SUS, cujo financiamento deve ser previsto na correspondente proposta orçamentária, sendo vedada a transferência de recursos para o financiamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de ações não previstas no aludido plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, conforme previsto no artigo 36, § 1º e 2º da Lei 8.080/90 e no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a elaboração de Relatório Anual de Gestão (RAG) viabiliza o adequado controle pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério Público, da correta destinação dos recursos para as ações e serviços de saúde, outrora programados no plano de saúde municipal, conforme o 16 disposto no artigo 33, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90 e no artigo 4º, inciso IV da Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e serve como referência para elaboração do Relatório Anual de Gestão;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 575 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2012, o SARGUS, sistema de apoio à elaboração do Relatório Anual de Gestão, é de utilização obrigatória pelas Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando que a falta de alimentação do sistema SARGUS viola a Lei de Transparência e fragiliza o monitoramento da gestão do SUS;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

Considerando que, sendo confirmadas, tais irregularidades afetam a saúde pública direta ou indiretamente;

Considerando que a atuação na tutela coletiva é exercida, prioritariamente, pelo Ministério Público, muitas vezes com base na normatização específica da saúde e utilizando instrumentos extrajudiciais (inquérito civil, recomendação, termo de ajustamento de conduta);

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do PP nº 100/2017 acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando a necessidade de aguardar resposta ao ofício 986/2017-5ª PJ/ARN-TO, desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0100/2017, com fundamento no art. 60, VII da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório 0100/2017, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal

em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, bem como em alimentar o sistema SARGUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão).

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria nº 175/2017, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se à Secretaria à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Santa Fé do Araguaia, enviando cópia desta Portaria de Inquérito Civil Público;
- c) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2011 do CSMP-TO.
- e) Na oportunidade indico o técnico ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, Matrícula 116212, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito

Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 14 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).
PORTARIA IC Nº.: 009/2017.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar regularidade ambiental e urbanística do Residencial Camargo II de Araguaína/TO.

INTERESSADO(S): Moradores do Residencial Camargo II e Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 14 de setembro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Portaria de Instauração - PAD/0633/2017**

Processo: 2017.0000074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso das atribuições previstas nos artigos 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil; 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido na Unidade de Regime Semiaberto Masculina de Palmas – TO, em 30/08/2016, localizada na Quadra 812 Sul, Alameda 05, Qi. 5, Lotes 24 e 25;

CONSIDERANDO que, dada a impossibilidade de permanência no local, todos os reeducandos foram remanejados para o Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas (NCCPPP) e, após audiência de justificação, as custódias foram convertidas em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, causando prejuízos irreparáveis ao interesse público no cumprimento da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi equivocadamente autuado como Notícia de Fato, já tendo sido, inclusive, expedida Recomendação ao Governo do Estado do Tocantins, para que promova a reforma do referido estabelecimento penal; e

CONSIDERANDO que a forma adequada ao presente objeto é o Procedimento Administrativo, com supedâneo no art. 8º, I, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, bem assim a permissiva de retificação do tipo de procedimento, estatuída no art. 7º da mesma Resolução;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, para fiscalizar e acompanhar a reforma da Unidade de Regime Semiaberto Masculina de Palmas (URSA), até que se retorne o pleno funcionamento.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento e encaminhando cópia da presente portaria;

b. Afixe-se cópia da presente portaria em mural desta Promotoria de Justiça, observando as demais disposições da Resolução CSMP/TO n.º 003/08.

PALMAS, 05 de Setembro de 2017

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Portaria de Instauração - ICP/0693/2017**

Processo: 2017.0002240

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

EMENTA: INFÂNCIA – TUTELA COLETIVA DA EDUCAÇÃO – GREVE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETEMBRO/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8.º, § 1.º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que foi noticiado pelas mídias sociais locais que os professores da rede municipal de educação entraram em greve, por tempo indeterminado, devido ao não pagamento da data base, progressões e titularidades parte do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental/social, nos termos dos artigos 6.º, 205 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser reconhecida como atividade de natureza essencial e inadiável;

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com observância dos princípios constitucionais, em especial, ao princípio da garantia do ensino público em estabelecimentos oficiais, conforme determina o artigo 206, inciso IV da CF;

CONSIDERANDO que a qualidade dos serviços educacionais é de primordial relevância para o desenvolvimento salutar, para o preparo para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional de crianças e adolescentes, na forma do artigo 205 da CF;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, em consonância com o artigo 208, § 2.º, da CF;

CONSIDERANDO que o direito de greve está previsto constitucionalmente no artigo 37, inciso VII da CF, porém encontra limitações no que tange aos serviços essenciais inadiáveis cuja paralisação pode resultar em grave prejuízo à população;

CONSIDERANDO que a não garantia da continuidade do serviço educacional essencial e inadiável importará em prejuízos irreparáveis aos alunos das escolas públicas do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, promovendo os procedimentos preparatórios ou o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências:

1.ª Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando informações pormenorizadas sobre a paralisação das atividades escolares e de todas as tratativas realizadas para evitá-la;

2.ª Expedição de Ofício ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins – SINTET, requisitando informações acerca dos motivos da greve deflagrada, bem como o nível de adesão dos profissionais em cada uma das unidades municipais de ensino;

3.ª Solicitar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ, apoio dos técnicos para a realização de audiência pública sobre a paralisação da rede municipal de ensino.

Palmas, 13 de setembro de 2017.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
Promotora de Justiça

PALMAS, 14 de Setembro de 2017

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Carlos César Chagas, Marcelo Rodrigues de Almeida e Wilton Angelis Alves Pereira Barbosa e aos eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/17012 e Procedimento Preparatório nº 2015/3783, instaurados com o objetivo de averiguar eventual prática de improbidade administrativa cometida pelos então Secretários Lúcio Mascarenhas, Joaquim Carlos Parente e Roger Luiz Monteiro, ao ordenarem o pagamento do 13º salário dos funcionários públicos do Estado com recursos financeiros decorrentes do FUNGERP, os quais deveriam ser utilizados para o pagamento das empresas responsáveis pelo concurso da Defesa Social e da Polícia Civil. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Félix Rodrigues da Silva e eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002023, autuada a partir da representação que relata supostas irregularidades relacionadas ao Projeto de Assentamento São João, localizado em Palmas, especialmente quanto à desativação do Projeto Bacia Leiteira que funcionava no PA. Das informações prestadas pela RURALTINS não se verifica ilegalidade na desativação do Projeto Bacia Leiteira, posto que o Estado do Tocantins ao subsidiar o fomento na atividade dos cooperados do Assentamento os próprios beneficiários não executaram o projeto. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dra. Juliana da Hora Almeida, no uso de suas atribuições, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, atendendo ao disposto no art. 21, § 2º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO PARCIAL dos autos do Procedimento Preparatório de nº 2016.0000025, autuado a partir de denúncia anônima sobre possíveis "servidores fantasmas" lotados na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de setembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração - ICP/0687/2017

Processo: 2017.0000064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles Adalberto Arruda Alencar;

Considerando as informações constantes no Relatório de Pesquisa LAB-LD nº 003/2017 do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, dentre elas a de que o referido servidor possui vários vínculos de trabalho em aberto;

Considerando que a denúncia faz referência ao servidor Adalberto como servidor fantasma, lotado na Assembleia Legislativa e no DETRAN/TO;

Considerando esgotado o prazo regimental do procedimento preparatório e a necessidade de avançar na investigação e apurar se o referido servidor auferiu remuneração sem a devida contraprestação laboral em algum órgão público do Estado do Tocantins, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Procedimento Preparatório nº 2016.0000025

Investigados: Apurar

Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.

Diligências:

Requisite-se ao Detran/TO cópia integral do dossiê funcional, ficha financeira e de frequência do servidor Adalberto Arruda Alencar, no período em que esteve lotado no órgão, especificando detalhadamente as atividades desempenhadas, carga horária semanal e horário de trabalho diário.

Requisite-se à Secretaria de Segurança Pública cópia integral do dossiê funcional, ficha financeira e de frequência do servidor Adalberto Arruda Alencar, no período em que esteve lotado no órgão, especificando detalhadamente as atividades desempenhadas, carga horária semanal e horário de trabalho diário.

Reitere-se a solicitação ao NIS para a realização de trabalho de campo na Assembleia Legislativa.

PALMAS, 14 de Setembro de 2017

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Tel : 063.32167633, E-mail: marcosbignotti@mp.to.gov.br

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados em especial ao nacional Antônio Ribeiro dos Santos, acerca do arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 2015.6.29.30.0384 (Autos nº 2015/8413), que tem por objeto apurar supostas irregularidades e falta de prestações de contas por parte da presidência da Associação dos Moradores do Setor Lago Norte – AMSLAGONORTE, para que caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a esta Promotoria de Justiça, conforme os termos do art. 12 e §§ 1º, 2º, e 3º, da Resolução 003/2008, do colegiado supracitado.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições legais junto à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados em especial ao representante legal da Empresa Antonio de Fátima Peixoto – ME, CNPJ nº 01.461.547/0001-57, acerca do arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.30.0160 (Autos nº 2015/17308), que tem como objetivo a apuração das circunstâncias do acidente do trabalho ocorrido nas dependências da dita empresa, que vitimou o trabalhador Márcio Alves de Araújo, causando-lhe lesões corporais de natureza grave. Informando, que caso queiram, apresentem razões por escrito ou documentos, nos termos do § 3º, do art. 21, da supracitada resolução, até a sessão de julgamento no mencionado conselho, para que seja homologada ou rejeitada a promoção do arquivamento dos presentes autos.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2017.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições legais junto à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados em especial ao representante legal da Empresa D. R. da Cunha Sorvetes – ME, CNPJ nº 17.768.451/0001-76, acerca do arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.30.0023 (Autos nº 2016/7139), que tem como objetivo a apuração das circunstâncias do acidente do trabalho ocorrido nas dependências da dita empresa, que vitimou o trabalhador Kenelly Brito Carvalho, causando-lhe lesões corporais de natureza grave. Informando, que caso queiram, apresentem razões por escrito ou documentos, nos termos do § 3º, do art. 21, da supracitada resolução, até a sessão de julgamento no mencionado conselho, para que seja homologada ou rejeitada a promoção do arquivamento dos presentes autos.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2017.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições legais junto à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados em especial ao representante legal da Empresa Linkservice Brasília Instalação de TV a Cabo Ltda – ME, CNPJ nº 09.069.237/0001-01, acerca do arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.30.0029 (Autos nº 2014/3514), que tem como objetivo a apuração das circunstâncias do acidente do trabalho ocorrido nas dependências da dita empresa, que vitimou o trabalhador Geçione Pereira Alves, causando-lhe a morte. Informando, que caso queiram, apresentem razões por escrito ou documentos, nos termos do § 3º, do art. 21, da supracitada resolução, até a sessão de julgamento no mencionado conselho, para que seja homologada ou rejeitada a promoção do arquivamento dos presentes autos.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2017.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados em especial ao nacional Francisco Gomes, acerca do arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 2015.6.29.30.0384 (Autos nº 2015/8413), que tem por objeto apurar supostas irregularidades e falta de prestações de contas por parte do então presidente da Associação dos Moradores do Setor Lago Norte – AMSLAGONORTE, o sr. Antônio Ribeiro dos Santos, para que caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a esta Promotoria de Justiça, conforme os termos do art. 12 e §§ 1º, 2º, e 3º, da Resolução 003/2008, do colegiado supracitado.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições na 30ª Promotoria de Justiça da Capital,

atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados em especial ao nacional Valdenor Rodrigues de Lisboa, acerca do arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 2013.6.29.30.0512 (Autos nº 2013/23674), que tem por objeto analisar os termos da fundação e instituição da ONG CARISMA – Crianças & Adolescentes Representados Idoneamente sob Movimento de Adoção, para que caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a esta Promotoria de Justiça, conforme os termos do art. 12 e §§ 1º, 2º, e 3º, da Resolução 003/2008, do colegiado supracitado.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

202 NORTE, CONJ. 03, AV. TEOTÔNIO SEGURADO ESQ. C/ AV.
LO-04, CEP: 77.006-218, FONE: (63) 3216-7633

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 009/2016 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 009/2016

Investigante: Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto

Fundamentos: Art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, e art. 25, inciso IV, Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Origem: Procedimento Preparatório n. 009/2016, destinado a apurar fatos contidos na representação feita por vários municípios de Santa Maria do Tocantins, tratando-se de ausência de regularização fundiária coletiva urbana daquele município, culminando que os “donos” de imóveis não tenham títulos de propriedade, sendo meros detentores de posse

Fatos em apuração: Ausência de regularização fundiária coletiva urbana do município de Santa Maria do Tocantins.

Investigado(s): Município de Santa Maria do Tocantins.

Local e data da conversão em Inquérito Civil: Pedro Afonso-TO, 16 de agosto de 2017.

Avenida João Damasceno de Sá, n.º 1.424, Setor Aeroporto, em
Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000.
Tel.(Fax): (63) 3466 1373.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**Portaria de Instauração - PAD/0397/2017**

Processo: 2017.0001443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992,

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Brejinho de Nazaré-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a genitora KEYLANE PEREIRA DIAS (menor nascida aos 08-09-2001) deseja averiguar a paternidade da filha Júlia Gabrielly Pereira Dias, nascida aos 27-06-2017;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei 8.560/1992; CONSIDERANDO necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade da infante Júlia Gabrielly Pereira Dias;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis ;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supra mencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

- a) Instaure-se o presente Procedimento Administrativo;
- b) Notifique-se a genitora KEYLANE PEREIRA DIAS (menor) através de um dos seus representantes legais, Senhores Valdemar Catarino Pereira ou Edilêz Dias Matos, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha Júlia Gabrielly Pereira Dias, e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, acompanhada de um de seus representantes legais, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;
- c) Caso a genitora não deseje averiguar a paternidade do filho, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.
- d) Comparecendo a genitora (menor) acompanhada de um dos seus representantes legais, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
- e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
- f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;
- g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Porto Nacional-TO, 01 de agosto de 2017.

PORTO NACIONAL, 01 de Agosto de 2017

DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Portaria de Instauração - PAD/0629/2017

Processo: 2017.0002094

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Paternidade de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Brejinho de Nazaré-TO;

CONSIDERANDO o interesse da genitora DANIELA MONTEIRO DE MOURA em averiguar a paternidade do filho OTAVIO MONTEIRO DE MOURA, nascido aos 02-08-2017;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

CONSIDERANDO necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade do infante;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis ;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supra mencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

- a) Instaure-se o presente Procedimento Administrativo;
- b) Notifique-se a genitora DANIELA MONTEIRO DE MOURA para fornecer à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO o nome completo, documentos pessoais, telefone, endereço da residência, do local de trabalho ou outro onde o suposto pai possa ser localizado e notificado a comparecer na Promotoria de Justiça;
- c) Caso a genitora opte por não averiguar a paternidade do filho, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta;
- d) Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
- e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
- f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;
- g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

PORTO NACIONAL, 05 de Setembro de 2017

DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA**Portaria de Instauração - ICP/0698/2017**

Processo: 2017.0002253

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 1º, III, 129, III, 144, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício;

CONSIDERANDO que nas inspeções realizadas na Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO, durante os meses de junho, julho e agosto de 2017, constatou-se que, naquele estabelecimento não dispõe de camas para as detentas se acomodarem.

CONSIDERANDO que malgrado ter sido a Unidade Prisional Feminina inaugurada no dia 14 de junho de 2017, pelo Governo do Estado do Tocantins, as detentas tem esperado longos 90 (noventa) dias, para instalação das camas, e a inércia do Estado se mostra desproporcional.

CONSIDERANDO que, a falta das camas para acomodação, fere-se a dignidade da pessoa humana consubstanciado fundamento do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO o que dispõem o preciso magistério de Alexandre de Moraes "a dignidade é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas pessoas enquanto seres humanos"¹

CONSIDERANDO que é cediço, o princípio da dignidade da pessoa humana traduz-se em repulsa às práticas imputáveis aos poderes públicos ou aos particulares, que visem a desconsiderar o ser humano como pessoa, reduzindo-o à condição de coisa, ou ainda privando-o dos meios necessários a sua manutenção, situação que deve ser defendida pelo Ministério Público e chancelada pelo Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais - estabelece, em seu art. 88, as condições mínimas para encarceramento do condenado. Transcreve-se:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório (cama), aparelho sanitário e lavatório. DESTACOU-SE Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados).

CONSIDERANDO o encarceramento, nas condições acima colocadas, submete o detento a tratamento desumano e degradante, na medida em que demonstra ser totalmente incompatível com os objetivos da execução penal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades consistente em ausência de camas nas celas da Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento é eletrônico e o registro se faz pelo sistema E-EXT MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício a Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO, requisitando da Diretora daquela UPF, informações, a respeito de que forma são feitas as acomodações pelas detentas, naquela unidade prisional:

2) Expeça-se ofício a secretária de Estado da Cidadania e Justiça, na pessoa da Excelentíssima senhora Gleidy Braga, requisitando informações, se há cronograma ou prazo previsto para instalação de camas nas celas da Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO:

3) Solicite-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Lei 8.625/93, 2º que requirite-se informações junto ao Governador do Estado do Tocantins, o Exmo senhor Marcelo de Carvalho Miranda, acerca de cronograma ou prazo previsto para instalação de camas nas celas da Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO.

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do procedimento, remetendo-se cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para os fins de publicação na imprensa oficial, nos moldes dos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e artigo 9º da Resolução n.º 03/2008 do CSMP/TO;

5) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz das Execuções Penais de Alvorada/TO, a respeito da instauração da presente portaria, com remessa de cópia.

6) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público em Alvorada/TO, a respeito da instauração da presente portaria, com remessa de cópia.

7) Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

8) as requisições deverão ir acompanhadas de cópia da presente portaria inaugural.

Cumpra-se.

Decorrido os prazos com, ou sem resposta, faça concluso os autos para deliberação.

Alvorada-TO, 15 de setembro de 2017.

Adailton Saraiva Silva

Promotor de Justiça

1. (in Direitos Humanos Fundamentais, 2ª edição, São Paulo: Atlas, 1998, p. 60).

2 § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça

ALVORADA, 15 de Setembro de 2017

ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Portaria de Instauração - ICP/0695/2017

Processo: 2017.0002246

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 27/2017, em que se aponta causas, em tese, determinantes da secagem do Rio Loroty, notadamente a partir da construção de estradas marginais ao leito do Rio Javaés, no interior das propriedades Fazenda Redenção e Fazenda Lagoa da Prata;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um "direito-dever" fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade¹;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado²;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatal (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem no enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas³. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental⁴.

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico e, principalmente, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, premissas que constituem fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos são: (a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; (b) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e (c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais (Art. 2º, incisos I a III, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos do respectivo Plano de Recursos Hídricos (Art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que "o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização"⁵;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável é princípio maior do Direito Ambiental, e que os danos ambientais já evidenciados, incontestes e ainda não dimensionados reclamaram a correspondente reparação e repressão (princípio do poluidor-pagador) e, ainda, que os princípios da prevenção e precaução orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar, fazer cessar e reparar os danos ambientais decorrentes da seca do Rio Loroty, a partir da atividade potencialmente degradadora consistente na construção de estradas marginais ao leito do Rio Javaés, no interior de propriedades rurais, o que representa obstáculo ao curso natural das águas do Rio Javaés para o Rio Loroty.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, na pessoa do senhor Presidente, para que, apresente novo Laudo Técnico no período da chuva, acompanhado de documentos⁶ com o objetivo de:

1.2) informar quais providências foram e tem sido adotadas com o propósito de evitar e prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes da completa secagem do leito do rio Loroty, fazendo-se encaminhar Relatórios decorrentes de vistorias técnicas;

1.3) esclarecer se foram exigidas medidas mitigadoras e obrigações para reparação dos danos ambientais já consumados;

2) expeça-se ofício à Universidade Federal do Tocantins – UFT, para que informe, com documentos comprobatórios e no prazo de 10 (dez) dias:

b.1) sobre a possibilidade de realizar visita de campo e elaborar relatório técnico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o propósito de diagnosticar as causas determinantes da secagem do Rio Loroty, e indicar se a construção de estradas marginais ao leito do Rio Javaés, no interior das propriedades Fazenda Redenção (Domingos Pereira (ex-prefeito de Formoso do Araguaia-TO) e Fazenda Lagoa da Prata (Senador Osmar Dias), representam obstáculo ao curso natural das águas do Rio Javaés para o Rio Loroty (encaminhe-se cópia da ata de reunião);

3) expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando seja certificado, no prazo de 10 (dez) dias, o domínio das propriedades Fazenda Redenção e Fazenda Lagoa da Prata;

4) registre-se o presente inquérito civil público em livro próprio;

5) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6) digitalize a Notícia de Fato nº 27/2017 e realize sua juntada aos presentes autos de ICP;

7) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 14 de Setembro de 2017

GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Portaria de Instauração - PAD/0663/2017

Processo: 2017.0002164

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Xambioá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0002164 noticiando possível situação de risco vivenciada pela criança Enzo Henrique da Silva Cruz, em razão de falta e omissão da genitora, Sra. Adelciane da Silva Cruz;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutive e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da criança Enzo Henrique da Silva Cruz, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Xambioá-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança Enzo Henrique da Silva Cruz (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII". Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Xambioá, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da criança Enzo Henrique da Silva Cruz e de sua genitora para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a criança apresenta sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pela genitora?;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 11 de Setembro de 2017

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA Nº. 40/2017

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informações prestadas nesta Promotoria de Justiça dando conta de suposto pagamento de contas de água e de energia de estabelecimento comercial pela prefeitura Municipal de Goiatins/TO;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público e social insere-se de forma destacada no âmbito de atuação ministerial;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade pode ensejar, em tese, ato de improbidade administrativa, bem como ofensa à livre concorrência, necessária ao estabelecimento de condições equânimes para a atuação do particular no mercado de produção;

CONSIDERANDO ser também atribuição ministerial a defesa do livre mercado e da livre concorrência, princípios informadores da ordem econômica disciplinados na Constituição Federal;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 2017.0002217 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher elementos de convicção para apurar suposto pagamento de contas de água e de energia de estabelecimento comercial pela prefeitura Municipal de Goiatins, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

1. Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, além de tomar semelhante providência no sistema próprio (e-ext);
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
3. Oficie-se o Prefeito e o Secretário de Administração de Goiatins a fim de que tomem conhecimento do presente inquérito e da denúncia que o originou (termo de declarações), concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.
4. Após, façam-se os autos conclusos para deliberação.

Goiatins, 14 de setembro de 2017.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

Avenida Sousa Porto, Centro - Goiatins - TO - CEP 77.770-000 -
Telefone: (63) 3469-1280

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil